



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000222/17	07/07/2017 15:34:34	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00184546-0 / A.W FABER CASTELL S.A	2.2 CPF/CNPJ: 59.596.908/0001-52	
2.3 Endereço: RUA CLAUDEMIRO JOSE DE SOUZA, 904	2.4 Bairro: BRASIL	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00019085-0 / VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 25.447.244/0001-48	
3.3 Endereço: AVENIDA JOÃO NETTO DE CAMPOS, 155	3.4 Bairro: LOTEAMENTO SANTA CRUZ	
3.5 Município: CATALAO	3.6 UF: GO	3.7 CEP: 75.706-420
3.8 Telefone(s): (34) 3312-4666 (34) 3312-7660	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Douradinho	4.2 Área Total (ha): 608,9071
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA	4.4 INCRA (CCIR): 414.123.015.814-0
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 181.599 Livro: 2 Folha: 4 Comarca: UBERLANDIA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 739.000 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.888.000 Fuso: 22K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	608,9071
<b>Total</b>	<b>608,9071</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	68,8411
Infra-estrutura	0,8500
Silvicultura Pinus	539,2160
<b>Total</b>	<b>608,9071</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				44,8411
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		23,8823	ha	
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204		99,0000	ha	
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP		87,7378	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		23,8523	ha	
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204		103,1477	ha	
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP		87,7378	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				87,7378
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				87,7378
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	22K	739.926	7.886.589
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23L	730.500	8.231.500
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal o	SIRGAS 2000	22K	738.500	7.887.500
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Agricultura		Culturas anuais		78,5273
<b>Total</b>				<b>78,5273</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
PINUS	TORAS eTORETES	30.489,80	M3	
LENHA FLORESTA PLANTADA	Pinus	4.174,70	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa a Muito Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de realocação de parte da área de reserva legal da "Fazenda Douradinho" matrícula nº 181.599 do 1º SRI de Uberlândia-Mg com área averbada de 127,00 hectares e a supressão de 87,7378 hectares de Pinus - caribaes var. hondurensis em área de Reserva legal.

Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Fazenda Douradinho" matrícula nº 181.599 do 1º SRI de Uberlândia-Mg, localizado no Município de Uberlândia, possui uma área total de 608,9071 hectares.

É área com Muito Baixa prioridade para conservação da Flora, Muito Alta prioridade de recuperação, Baixa integridade da Fauna e Vulnerabilidade Baixa a Muito Baixa para o empreendimento proposto; segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica do ecossistema do Campo Cerrado assim como a fauna ocorrente nestes locais.

A propriedade possui uma topografia ondulada com declividade variando de 0 a 12%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho e amarelo), sem sinais de erosão. Quase toda a área útil do imóvel encontra se ocupada por floresta plantada com Pinus - caribaes var. hondurensis, com 450,2043 hectares.

A reserva legal encontra se averbada na matrícula numa área de 127,00 há não inferior aos 20% exigidos pela legislação, em 02 (duas) glebas de cerrado nativo e a recompor, conforme termo de responsabilidade datado de 09/07/2003; que se encontram atualmente com pinus e parte foi alocada em APP conforme levantamento topográfico anexo ao processo com respectiva Art. Do técnico responsável José Augusto da Silva, agrimensor- CREA-GO-2367/TD.

Os recursos hídricos do imóvel são compostos por duas nascentes e uma vertente denominada Córrego do Laurinho, na micro bacia do Ribeirão Douradinho, que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

As espécies mais comuns são as de cerrado e as de ocorrência em matas ciliares, como pau-terra, baru, capitão, araticum, amendoim bravo, pororoca, pimenta de macaco, ingá, sangra d'água, lixeira, buritis, pequi, baru e espécies de vegetação rasteira e arbustiva.

A principal atividade econômica da propriedade é a silvicultura com a cultura de Pinus - caribaes var. hondurensis.

Conforme legislação ambiental vigente, o imóvel encontra se registrado no CAR:

MG-3170206-10A0.5177.EC69.45A1.A171.0AAB.5246.F9F5

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Os proprietários requerem a compensação de parte da reserva legal do imóvel, dos 127,00 há averbados serão mantidos 23,8523 hectares de cerrado nativo dentro do perímetro do imóvel e 103,1477 hectares que serão compensados através da Compensação Social da reserva Legal dentro do Parque Estadual da Serra Nova.

Em vistoria no imóvel foi constatado que o mesmo não possui nenhum remanescente com vegetação nativa ou mesmo em regeneração, sequer em estágio inicial para acobertar a sua área de reserva; com exceção dos 23,8523 hectares de cerrado e de 44,8411 há de APP nativa que não serão utilizados no cômputo.

Deste total, 78,5273 hectares gravados como reserva legal encontram se plantados com Pinus e objeto de requerimento para supressão; sendo necessário a autorização através de DAIA conforme regulamento.

4 - Conclusão:

O empreendedor requer a realocação das áreas de reserva alocadas em áreas de preservação permanente e as que se encontram plantadas com Pinus, totalizando 103,1477 há a compensar fora do imóvel e 23,8523 há locados dentro do imóvel em cerrado nativo.

Não foi identificado nenhum sinal de supressão de vegetação posterior a 2008.

A proposta de compensação será em outro imóvel denominado Bicas, situado no município de Riacho dos Machados - MG, comarca de Porteirinha-Mg, localizado dentro do Parque Estadual de Serra Nova, matriculada sob nº 20.505, livro 2, Ficha nº1 no Ofício de Registro de Imóveis de Porteirinha; dentro do mesmo Bioma de Cerrado; através da compensação social da reserva legal. Foi anexado laudo técnico do Gerente do Parque atestando a regularidade e localização da área para receber a doação e compensação da área.

Não foi encontrado em nossos sistemas e na vistoria ao imóvel, impedimentos técnicos para o requerimento dos empreendedores. Como o processo de doação é demorado, será autorizada a retirada dos Pinus localizados na área de reserva legal através de DAIA conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 Art. 17 inciso IV; sendo porém vedada a destoca conforme Art. 27. Foi anexado inventário florestal da área requerida elaborado por profissional qualificado com rendimento estimado em 34.668,47804 m3 de material lenhoso; sendo 4.174,70 m3 de lenha e 30.489,80 m3 de toretes.

Como rata se de floresta plantada, será recolhida a taxa florestal devida e o transporte será acobertado apenas por notas fiscais, não sendo necessária a emissão de GCA eletrônica.

Pelas considerações apresentadas e por não haver impedimento legal, sou favorável pelo deferimento do requerimento do empreendedor para a realocação de parte da área de reserva legal da "Fazenda Douradinho" matrícula nº 181.599 do 1º SRI de Uberlândia-Mg; com 103,1477 hectares para compensação social de reserva legal e 23,8523 há locados dentro do imóvel em cerrado nativo e ainda para a supressão de 87,7378 hectares de Pinus - caribaes var. hondurensis em área de Reserva legal; de acordo com laudo e inventário anexos ao processo e conforme previsão legal.

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO deste processo administrativo conforme legislação vigente.

Manutenção dos remanescentes em APP e RL,

Proibição do uso do fogo,  
Proibição da destoca em área de reserva legal.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 24 de agosto de 2017

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 06050000222/17

Ref.: Supressão de Maciço Florestal de Origem Plantada, localizada em área de Reserva Legal

Proprietário: Vale do Rio Grande Reflorestamento Ltda.

**CONTROLE PROCESSUAL**

**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Vale do Rio Grande Reflorestamento Ltda, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE MACIÇO PLANTADO EM RESERVA LEGAL em 87,7378ha do imóvel rural denominado "Fazenda Douradinho", localizado no município de Uberlândia, matriculada sob o nº 181.599 do Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia.

2 - A propriedade possui área total de 608,9071ha, destes 127,00 ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, em duas glebas de cerrado nativo e a recompor, conforme termo de responsabilidade datado de 09 de julho de 2003, que se encontram atualmente com pinus e parte foi alocada em APP, conforme levantamento topográfico apresentados nos autos do processo administrativo, estando esta área cadastrada no CAR -Cadastro Ambiental Rural.

3 - Segundo informações técnicas, foi constatado que o imóvel não possui nenhum remanescente com vegetação nativa e nem em regeneração em estágio inicial para acobertar a sua área de reserva, com exceção dos 23,8523 ha de cerrado e 44,8411 ha em APP nativo, sendo que 78,5273 ha estão gravados como reserva legal com plantações de Pinus.

4 - Diante da situação relatada, os proprietários requerem a compensação/relocação de parte da reserva legal do imóvel, sendo que dos 127,00 ha averbados serão mantidos 23,8523 ha de cerrado nativo dentro do perímetro do imóvel e 103,1477 ha serão compensados através da Compensação Social da reserva legal dentro do Parque Estadual da Serra Nova.

5 - Foi anexado aos autos, laudo técnico do Gerente do Parque atestando a regularidade e localização da área para receber a doação e compensação.

6 - A principal atividade econômica da propriedade é a silvicultura de Pinus, que enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de licenciamento nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento, conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento -FCE, anexado aos autos do processo.

7 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural, Plano de Utilização com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

8 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, e sabendo que o processo de doação é um procedimento moroso, o requerimento de intervenção (SUPRESSÃO DE MACIÇO PLANTADO EM RESERVA LEGAL em 87,7378 ha), é passível de autorização, por estar em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013, artigo 17 inciso IV, sendo porém vedada a atividade de destoca conforme dispõem o artigo 27 da mesma resolução.

9 - Importante destacar que, de acordo com determina o art. 2º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente, por intermédio do seu Superintendente

**III. Conclusão:**

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão de maciço plantado em reserva legal em 87,7378ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, sendo vedada neste caso a destoca e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 2º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente,

por intermédio do seu Superintendente.

11- Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluído. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, as expensas.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Por se tratar de floresta plantada, será recolhida a taxa florestal devida e o transporte será acobertado por Nota Fiscal, não sendo necessário a emissão de Guia de Controle Ambiental -GCA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão de maciço plantado em reserva legal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 5 de outubro de 2017